

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ № 06/2021

(Processo Administrativo nº 49/2021)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ, sediado em Rio de Janeiro - RJ, Rua da Alfândega, n° 91 Andar 14°, 15° e 16°, CEP: 20070-003, Tel.: (21) 2576 -7281, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias de nº 32, de 12 de maio de 2021 e nº 65, de 07 de julho de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementarnº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 6.729/79 (Lei Ferrari) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública do Pregão Eletrônico	28/12/2021	
Horário	10h (horário de Brasília-DF)	
Local	Portal de Compras do Governo Federal	
	www.comprasgovernamentais.gov.br	
Código UASG	389.466	

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 07 (sete) veículos automotores, zero km, com vistas ao atendimento às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro CRMV-RJ, no ano de 2021, conforme descrição detalhada no item 7 (sete) do Termo de Referência.
- 1.2. A contratação não se configura como de natureza continuada.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.4. A licitação será realizada por item.

Rua da Alfândega, 91 – 14° andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281 crmvrj@crmvrj.org.br – htpp://www.crmvrj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** em atendimento a todas as exigências de especificações e a todos os dispositivos legais para contratação com a administração pública.
- 1.6. O objeto da licitação tem a natureza de "Bens Comuns", conforme previsto no art. 1°, da Lei n° 10.520,de 17 de julho de 2002.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-RJ para o exercício de 2021, sob a Rubrica 6.22.11.02.01.003.005 (Veículos).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante; excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejardesclassificação no momento da habilitação.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a lei 6.729/79 (Lei Ferrari), e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º, da IN SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 4.2. Os representantes de Microempresa e Empresa de Pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessas respectivas categorias. A declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 4.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente; que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- 4.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.4.4. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.4.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.4.7. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio dosistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.3. itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta



Rua da Alfândega, 91 – 14° andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 4.5.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.7. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.8. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sançõesprevistas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, modelo e o preço unitário e global, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



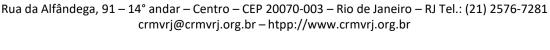


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário do item:
- 6.1.2. Marca:
- 6.1.3. Fabricante:
 - 6.2. O licitante deverá obrigatoriamente consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o valor global;
 - 6.3. O licitante deverá preencher o campo com a descrição detalhada do objeto ofertado e todas as informações necessárias para aferir que o item ofertado atende às exigências do edital, conforme Modelo de Proposta anexo III.
- 6.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);
- 6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens:
- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços de referência máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações







CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
 - 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para Rua da Alfândega, 91 14° andar Centro CEP 20070-003 Rio de Janeiro RJ Tel.: (21) 2576-7281 crmvrj@crmvrj.org.br http://www.crmvrj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de um por cento (1%).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

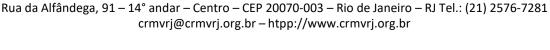
Rua da Alfândega, 91 – 14° andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281







- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. No país;







CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.26.2. Por empresas brasileiras;
- 7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, e no § 9º, do art. 26, do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo de estimado e de referência, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



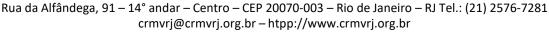


Rua da Alfândega, 91 - 14° andar - Centro - CEP 20070-003 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2576-7281



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.8. Se a proposta não for aceitável ou a licitante vencedora deixar de encaminhar, através de mensagem eletrônica, as especificações detalhadas do objeto, conforme solicitação constante do item 8.4, a proposta será desclassificada.
- 8.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, prospectos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente,







CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

- 8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1. SICAF;
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
 - 9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Rua da Alfândega, 91 – 14° andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281







- 9.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
 - 9.6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



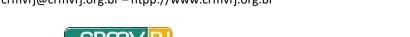


- 9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Ressalvado o disposto no item 9.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.11. Habilitação jurídica:
 - 9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
 - 9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 9.11.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 9.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;





- 9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 9.12.3.
- 9.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.12.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 9.12.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.13. Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.13.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.13.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.13.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:
- 9.13.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.13.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo				
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante				



Rua da Alfândega, 91 - 14° andar - Centro - CEP 20070-003 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2576-7281





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONOLL	Ativo Tot	tal			
SG =	Passivo Circulant	Circulante e	+	Passivo	Não

LC =	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

9.13.3.1. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.15- Qualificação Técnica:

- 9.15.1- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.15.2- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.15.3- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15.4- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, acontar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins

Rua da Alfândega, 91 – 14° andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281 crmvrj@crmvrj.org.br – htpp://www.crmvrj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO de pagamento.

- 10.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor total por Item em algarismos e por extenso (art. 5º, da Lei nº 8.666/93).
- 10.4. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total por Item, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão este último (quando for o caso).
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conteralternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7 As propostas contendo a descrição detalhada do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
 - 11.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,

Rua da Alfândega, 91 – 14° andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281 crmvrj@crmvrj.org.br – htpp://www.crmvrj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.1.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela simples razão abaixo justificada:
- 14.1.1 O veículo já vem com a garantia de fábrica, dispensando assim a garantia de execução.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 A CONTRATADA deverá assegurar garantia do produto por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo contratante.
- 16.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77

 Rua da Alfândega, 91 14° andar Centro CEP 20070-003 Rio de Janeiro RJ Tel.: (21) 2576-7281

 crmvrj@crmvrj.org.br htpp://www.crmvrj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

- 16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Anexo I Termo de Referência, deste Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

Rua da Alfândega, 91 - 14° andar - Centro - CEP 20070-003 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2576-7281







CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **20. DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

21. DO PREÇO ESTIMADO

- 21.1. Valor <u>global</u> estimado para o item 01 desta contratação é de: R\$ 244.474,32 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
- 21.2. Valor <u>global</u> estimado para o item 02 desta contratação é de: R\$ 389.210,15 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e dez reais e quinze centavos).

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:
- 22.1.1. advertência;
- 22.1.2. multa moratória de:
- a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;
- b 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.
- 22.1.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 10 (dez) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- 22.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Regional de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;
- 21.1.5 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

Rua da Alfândega, 91 – 14° andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281 crmvrj@crmvrj.org.br – htpp://www.crmvrj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 21.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 22.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.
- 21.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.
- 21.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 21.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crmvrj.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRMV-RJ, situada na Rua da Alfândega, nº 91, 14º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20070-003.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



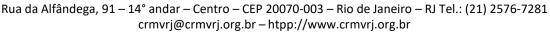


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: compras@crmvri.org.br.
- 23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 23.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-RJ após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 16:00 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 23.10. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CRMV-RJ, no endereço: https://www.crmvrj.org.br/licitacao/, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.







CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. 0 Edital disponibilizados, e seus Anexos estão na íntegra, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, como CRMV-RJ bem no portal do https://www.crmvrj.org.br/licitacao/. As demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail compras@crmvrj.org.br.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 24.12.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
- 24.12.3. ANEXO III Modelo de Proposta de Preços ITEM 01;
- ANEXO IV Modelo de Proposta de Preços ITEM 02. 24.12.4.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021.

Carla Simone Pereira de Paula

Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos

Matrícula nº 053





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

24. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

De acordo com o edital do Pregão 06/2021 - Processo Administrativo nº 049/2021.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021.

726 Spivelli

Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado Rio de Janeiro Representado pelo Méd. Vet. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda Presidente

CRMV-RJ nº 2.773





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 07 (sete) veículos automotores, zero km, com vistas ao atendimento às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro CRMV-RJ, no ano de 2021.
 - 1.2 A contratação não se configura como de natureza continuada.

2-DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. CRMV-RJ tem como Visão, ser reconhecido como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia. Por isso, a aquisição de veiculos novos de boa qualidade e de forma tempestiva, visa à renovação da frota, fazendo-se necessária haja vista oferecer a esta Autarquia o menor custo em manutenção corretiva, proporcionando e possibilitando a eficiência e a qualidade do serviço prestado por esta Autarquia.
- 2.2 . Desta forma, o objeto em questão é de suma importância para essa administração por se tratar de bens necessários as atividades dos servidores e colaboradores para execução de suas atribuições.
- 2.3. Justificativa para aquisição do objeto por itens:
 - 2.3.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela divisão deste certame em ITENS, em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93, Súmula 247 do TCU e Acórdão do TCU nº 786/2006 e 116/2008, todos do Plenário do TCU e Acórdão nº 166/2008: Lei n. 8.666/93.
- 2.4. Caso valor de referência para cada item esteja estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive

Rua da Alfândega, 91 – 14° andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281 crmvrj@crmvrj.org.br – htpp://www.crmvrj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, conforme art. 6º do decreto nº 8538/2015, (Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja deaté R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 – DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO COMO BEM COMUM

3.1. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos BENS/SERVIÇOS a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como bem comum, tendo a obrigatoriedade na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002 (e suas alterações).

4-DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** em atendimento a todas as exigências de especificações e a todos os dispositivos legais para contratação com a administração pública.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha realizado o fornecimento compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.
- 5.2. o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional devem se referir a fornecimentos prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social/estatuto vigente.



Rua da Alfândega, 91 - 14° andar - Centro - CEP 20070-003 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2576-7281





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 6 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de contratação será exigida a documentação constante do art. 27 da Lei nº8.666/93, a saber:
 - 6.1.1. Habilitação jurídica;
 - 6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de2011) (Vigência);
 - 6.1.3. Cumprimento do dispost<u>o no inciso XXXIII do art. 7º</u>
 da Constituição <u>Federal</u>. <u>(Incluído pela Lei nº 9.854, de</u>
 1999);
- 6.2. A documentação supracitada, se for o caso, poderá ser substituída pelas informaçõesconstantes do SICAF.

7-DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

- 7.1. Tendo em vista a dificuldade de indicar o código CATMAT com as especificações exatas para cada item abaixo, informamos que os códigos apresentados são similares com as necessidades de cada item.
- 7.2. De todo modo, as especificações que deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas são aquelas indicadas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.

ITEM CATMAT UN OBJETO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS QUANT 01 437748 Und Veiculo Veículo de transporte, 2						
utilitário tipo tipo SUV; (SUV) Zero quilômetro; Potência mínima: 114 cavalos; Câmbio automático, tipo CVT; Carroceria monobloco, utilitário (SUV). 5 passageiros, 5 portas; Motor quatro tempos 1.6 ou equivalente; bicombustivel, quatro cilindros em linha;	ITEM	CATMAT	UN	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT
	01	437748	Und	utilitário tipo	tipo SUV; Zero quilômetro; Potência mínima: 114 cavalos; Câmbio automático, tipo CVT; Carroceria monobloco, utilitário (SUV). 5 passageiros, 5 portas; Motor quatro tempos 1.6 ou equivalente; bicombustivel, quatro cilindros em linha;	2

Rua da Alfândega, 91 – 14° andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281 crmvrj@crmvrj.org.br – htpp://www.crmvrj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

equivalente;

Rodas, liga leve, aro

mínimo 16";

Freios sistema ABS;

Air bag;

Direção elétrica;

Tanque de combustivel,

mínimo 40 litros;

Porta malas,

minimo 370

litros;

Cor, preto metálico;

Vidros elétricos,

dianteiros e traseiros;

Ar condicionado;

Travas elétricas das

portas e sistema de

alarme;

Sistema de áudio

multimidia;

Aplicação de película

de proteção solar, tipo

insufilm, nos vidros

laterais e traseiro, com

% de transparência

autorizada pela

legislação vigente;

Com tapetes

compatíveis com o

acabamento do veiculo;

02 477778 Und Veiculo hatch Veiculo de transporte tipo 05

hatch;

Zero quilômetro;

Transmissão manual;

Vidros dianteiros elétricos;

Bicombustivel;

Rodas aro 15";

Freios ABS;

Cilindrada 999 cm3;

Cor branco liso (sólido);

Rua da Alfândega, 91 – 14° andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281 crmvrj@crmvrj.org.br – htpp://www.crmvrj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Com cinco portas, sendo quatro portas deacesso e um porta-

malas; Air bag;

Ar condicionado;

Potência mínima 76 cv;

Direção hidráulica ou eletro-

hidráulica;

Com tapetes compatíveis com o acabamento do

veículo;

Protetor de cárter instalado; Porta Malas: a partir de 275L.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8-DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

- 8.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia do produto por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.
- 8.2 O prazo de entrega dos "bens" objetos do presente processo licitatório é de no máximo: 150 (Cento e cinquenta dias), contados da data de assinatura do contrato, em entrega (remessa única), no seguinte endereço: Rua da Alfândega, nº 91 14º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-003 e CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07. No horário de 08h às 16h, Telefone (21) 2576-7281, ou em concessionária autorizada do próprio fabricante em local próximo ao endereço da Sede.
- 8.3 Entregar o veículo devidamente emplacado, com seguro obrigatório DPVAT pago e com certificado e registro de licenciamento de veículo devidamente pago;
- 8.4 O veículo adquirido não poderá ser entregue rodado, com motorista contratado, devendo a empresa vencedora entregar o veículo (ZERO KM), devendo transportá-lo em caminhão próprio para este tipo de entrega, sendo o custo do frete devidamente pago pela empresa vencedora da licitação.
- 8.5 Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CRMV-RJ, o prazo de entrega previsto no subitem 8.2. poderá ser prorrogado por mais trinta dias, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.
- 8.6 Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, o objeto (item) será recebido da seguinte forma:
- 8.6.1 Provisoriamente, pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção, onde posteriormente será feita a avaliação quanto às conformidades das especificações exigidas.
- 8.6.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

- 8.6.2 <u>Definitivamente</u>, pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção, ou por servidor designado pelo CRMV-RJ, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste termo de referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 8.6.3 Após o decurso do prazo de avaliação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis paraa realização do pagamento.
- 8.6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9-É VEDADO A CONTRATADA

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar fielmente o contrato e/ou nota de empenho, de acordo com as cláusulas definidas no edital.
- 10.2. Entregar os veículos adquiridos em caminhão próprio para este tipo de entrega/transporte, sendo o custo do seguro e do frete devidamente pago pela CONTRATADA (empresa vencedora do certame).
- 10.3. Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato.
- 10.4. Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da entrega do objeto, a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 10.5. EMPREGAR NOS VEÍCULOS FORNECIDOS, QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM GARANTIA, SOMENTE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS E ORIGINAIS.
- 10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele.
- 10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRMV-RJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 10.11. Levar imediatamente ao conhecimentodo CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto.
- 10.12. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- 10.13. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 10.14. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

verificação de sua conformidade com as especificações.

- 10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação.
- 10.16. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qua tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.
- 10.17. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- 10.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à aquisição dos veículos.
- 10.19. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia.
- 10.20. Entregar os veículos revisados tipo "check-up", e devidamente limpos em acordo com as normas técnicas do fabricante-montadora.
- 10.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.22. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato e/ou nota de empenho, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. O CRMV-RJ efetuará o pagamento após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondentes ao objeto fornecido, devidamente atestado por Servidor(es) designado(s) para acompanhar o recebimento, e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.
- 11.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo CRMV-RJ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

correspondentes.

- 11.3. Se houver aplicação de multa, esta poderá ser descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da CONTRATADA, existente no CRMV-RJ. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 11.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.5. Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução.
- 11.6. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 11.7. Atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) a efetiva execução do Objeto e o seu recebimento, nos termos dos art.73 e 74, III, Lei nº 8.666/93.

12 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO ORÇAMENTO

12.1. O valor total estimado para aquisição dos objetos constará no Edital.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, o Assessor de Infraestrutura, Paulo da Silva Pereira, e-mail, infraestrutura@crmvrj.org.br, (21)2576-7281.
- 13.2. Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa do CRMV-RJ ou por representante indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 13.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14-DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, em conta até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.
- 14.2. Caso o Fornecedor goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1234/2012 e suas alterações, ambas da Secretaria da Receita Federal.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa moratória de:
- a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;
- b 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.
- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 10 (dez) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Regional de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;
- V impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prazo de até cinco anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI,as multas previstas nos incisos II e III.
- 15.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.
- 15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 15.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devidoserá cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.22.11.02.01.003.005 (Veículos).

17 – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da suaassinatura do contrato ou de instrumento equivalente.





ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 049/2021PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2021 CONTRATANTE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ) CONTRATADA -VALOR CONTRATUAL – R\$

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969, inscrito no CNPJ sob o nº 42.147.611/0001-07, sediado na Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20070-003, neste ato representado por seu Presidente ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da carteira de Identidade nº 2773, expedida pelo CRMV-RJ, inscrito no CPF sob o nº 306.482.207-10, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal contrato considera os expedientes do Processo nº 049/2021, Pregão Eletrônico nº 04/2021, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 07 (sete) veículos automotores, zero km, com vistas ao atendimento às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro CRMV-RJ, no ano de 2021, conforme descrição detalhada no item 7 (sete) do Termo de Referência.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1** Pela aquisição do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$
- **2.2** No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1 encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento do item objeto deste CONTRATO, vigente na presente data.
- **2.3** Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO, somente será válida quando formalizada por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.
- **2.4** Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, conforme a efetiva entrega do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal pertinente.
- **3.2** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, em conta até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.
- **3.3** Verificada a regularidade e, após o atesto do fiscal do contrato, o Departamento encaminhará ao Departamento Contábil e Financeiro para a respectiva quitação.
- **3.4** Toda a nota fiscal deverá somente possuir referência ao objeto deste **CONTRATO**, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do objeto entregue e sua descrição.
- **3.5** A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à **CONTRATADA**, e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.
- **3.6** Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito, ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da **CONTRATADA**, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.
- **3.7** Caso haja necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.2 da Clausula III deste instrumento, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- **3.8** Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 dejulho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº 209 de 20/05/99.
- **3.9** Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita da contratação.
- **3.10** Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.
- **3.11** Caso o Fornecedor goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1234/2012 e suas alterações, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- **3.12** Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária calculada com base no INPC do IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, em relação ao atraso verificado.
- **3.13** Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o **CONTRATANTE**, efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA**, apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que a exonere das retenções.
- **3.14** Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O contrato celebrado está classificado na Dotação Orçamentária nº 6.2.2.11.02.01.003.005 Conta: Veículos – Exercício 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** O objeto deste **CONTRATO** deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, se comprometendoainda, em:
- **5.1.1** Manter pessoalmente e de forma direta o fornecimento do veículo objeto docontrato;
- **5.1.2** Entregar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, o veículo solicitado pela CONTRATANTE;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- **5.1.3** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do veículo entregue, promovendo o seu pronto reparo ou substituição quando necessário, no período de garantia.
- **5.1.4** Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste **CONTRATO**;
- **5.1.5** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo.
- **5.1.6** Prover toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à efetiva realização do objeto deste CONTRATO, sendo esta realizada por profissionais devidamente habilitadose qualificados.
- **5.1.7** Fornecer todo o objeto, mão-de-obra e equipamentos necessários, transportá-lo eentregá-lo ao contratante.
- **5.2** Fornecer o objeto, obedecendo às especificações constantes deste **CONTRATO** e anexos que dele são partes integrantes.
- **5.3** Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao Gestor do contrato pela **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração dos dados ca dastrais, para atualização.
- **5.4** Responder, a qualquer tempo, pela qualidade do veículo entregue.
- **5.4.1** Efetuar reparo ou substituição dos produtos que apresentarem anomalias funcionais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, podendo o mesmo ser prorrogado mediante autorização do gestor do contrato por igual período, dependendo da complexidade da execução;
- **5.5** A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** formalmente comunicado a respeito do andamento para entrega do objeto, remetendo este à apreciação do Gestor do Contrato, quando solicitado, relatando problemas na entrega do objeto do presente **CONTRATO**, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.
- **5.6** Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATADA.**
- **5.7** Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:
- **5.7.1** Uniforme de seus empregados e/ou prepostos;
- **5.7.2** Seguro de vida a seus empregados e/ou prepostos;
- 57.3 Alimentação e transporte dos empregados.
- **5.8** Em havendo interesse por parte do **CONTRATANTE**, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** irá fornecê-las, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 5.9 A CONTRATADA ou os subcontratados, quando for o caso, assumem total e





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, consequentemente, a prover seu pessoal com material e equipa- mentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à entrega doobjeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente para a execução das entregas, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.
- **6.2** O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.
- **6.3** A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do **CONTRATANTE**, que nomeará o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1** Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- **7.2** Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente no ato da entrega, que deverá ocorrer em até **150** (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de inadimplemento e, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura sob pena de inadimplemento, em entrega (remessa única), no seguinte endereço: Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20070-003 e CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07. No horário de 08h às 16h, Telefone (21) 2576-7281, ou em concessionária autorizada do próprio fabricante em local próximo ao endereço da Sede.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.1.1. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº8.666/93, o objeto (item) será recebido da seguinte forma:
- **8.1.2** Provisoriamente, pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção, onde posteriormente será feita a avaliação quanto às conformidades das especificações exigidas.
- **8.2** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- **8.2.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- **8.2.2** Na hipótese de reparo ou substituição, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CREF1/RJ-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **8.2.3** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidadescabíveis;
- **8.2.3.1** Na hipótese de complementação, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CRMV-RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito.
- **8.3** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- **8.4** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpras as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93, n º 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 eno edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1** O **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas Na Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos a seguir especificados:
- 10.1.1 Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;

- **10.1.2** Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;
- **10.2** O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte do **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto ao veículo efetivamente fornecido.
- **10.3** A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- **10.4** Constituem também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:
- **10.4.1** Atraso injustificado no fornecimento do objeto, superior a 150 (cento e cinquenta) dias, após a assinatura do **CONTRATO**;
- **10.4.2** Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- **10.4.3** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.
- **10.5** A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **12.1** A contratação será celebrada com duração de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**.
- **12.2** Caso haja necessidade de o **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência constante no item desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do





CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DAS COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e- mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA

14.1 A CONTRATADA deverá assegurar garantia do produto por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **15.2** Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº 049/2021. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
- **15.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- **15.4** Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
- **15.5** Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demaisregras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.
- **15.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Rio de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Janeiro como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que se lavrar-se o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

	Ri	o de Janeiro, _	de	de 2021.
			CONTRATANTE	
			CONTRATADA	
<u>Testemunha</u>	<u>ıs</u> :			
Nome	:			
CPF	:			
RG	:			
Assinatura	:			
Testemunha	<u>ıs</u> :			
Nome	:			
CPF	:			
RG	:			
Assinatura	:			

Rua da Alfândega, 91 - 14 andar - Centro - CEP 20070-003 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2576-7281 - Fax: (21) 2576-7844



<<Timbre da Empresa>> ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A	empresa,	estabelecida	à	rua
	, inscrita no C	NPJ sob o nº		,
nos ter	mos do presente Pregão nº 06/2021, e de a	acordo com as espec	cificaçõe	es nele
contida	as, apresenta a seguinte proposta para o ite	em 01, fornecimento	de 02	(dois)
veículo	s de transporte utilitário, tipo SUV, zero q	uilômetro, a serviço	do Co	nselho
Regiona	al de Medicina Veterinária do Estado do Rio	de Janeiro (CRMV-I	RJ), de a	acordo
com as	s condições, quantidades e exigências estab	elecidas no termo	de refe	rência,
anexo I	do instrumento convocatório.			

Item	Descrição	Qtd	Marca/Modelo	Valor Global da Proposta (R\$)
1	Veículo de transporte utilitário, tipo SUV, zero quilômetro, (Conforme especificação completa no item 7, 7.1 e 7.2 do Anexo I do Edital e proposta da Contratada).	2		

- 1- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.
- 2- Prazo de garantia dos produtos por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem.
- 3- Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 4- Declara, outrossim, que o fornecimento do veículo ofertado está inteiramente de acordo com as especificações técnicas do ANEXO I.

Rio de Janeiro,	de	_de 2021.
Assinatura:		
Nome:		
RG:		
< <carimbo do="" repres<="" td=""><td>sentante>></td><td></td></carimbo>	sentante>>	





<<Timbre da Empresa>> ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Α	empresa,	estabelecida	à	rua
	, inscrita no	CNPJ sob o nº		,
nos ter	mos do presente Pregão nº 03/2021, e de	acordo com as espec	ificaçõe	es nele
contida	s, apresenta a seguinte proposta para o ito	em 02, fornecimento	de 05	(cinco)
veículos	s de transporte, tipo hatch, zero quilômetro	, a serviço do Conselh	o Regio	onal de
Medicir	na Veterinária do Estado do Rio de Jane	iro (CRMV-RJ), de ac	cordo c	om as
condiçõ	ões, quantidades e exigências estabelecidas	no termo de referênc	ia, ane	xo I do
instrum	nento convocatório.			

Item	Descrição	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Global da Proposta (R\$)
2	Veículo de transporte, tipo hatch, zero quilômetro, (Conforme especificação completa no item 7, 7.1 e 7.2 do Anexo I do Edital e proposta da Contratada).	5		

- 1- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.
- 2- Prazo de garantia dos produtos por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem.
- 3- Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 4- Declara, outrossim, que o fornecimento do veículo ofertado está inteiramente de acordo com as especificações técnicas do ANEXO I.

Rio de Janeiro, de	de 2021.
Assinatura:	
Nome:	
RG:	
< <carimbo do="" representante="">></carimbo>	

